

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 54/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.495/2010-86 – SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL (SIS)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1º da Resolução nº. 31/2011 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 1º. Criar o Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Espírito Santo (NAUFES), a ser vinculado administrativamente à Secretaria de Inclusão Social desta Universidade (SIS/UFES).”

Leia-se:

“Art. 1º. Criar o Núcleo de Acessibilidade da Universidade Federal do Espírito Santo (NAUFES), vinculado, administrativamente, à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil desta Universidade (PROGEPAES/UFES).”

Art. 2º. Alterar o anexo da Resolução nº. 31/2011, da seguinte forma:

Onde está escrito:

“Art. 6º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo de Acessibilidade serão designados pelo Secretário de Inclusão Social da UFES e sua escolha pode recair entre docentes ou técnico-administrativos do quadro efetivo desta Universidade com reconhecida capacidade técnica.”

Leia-se:

“Art. 6º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo de Acessibilidade serão designados pelo Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Assistência

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Estudantil da UFES e sua escolha pode recair entre docentes ou técnico-administrativos do quadro efetivo desta Universidade com reconhecida capacidade técnica.”

Onde está escrito:

“Art. 7º. [...]

VII. apresentar ao Secretário de Inclusão Social o relatório anual de atividades;”

Leia-se:

“Art. 7º. [...]

VII. apresentar ao Pró-reitor de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil o relatório anual de atividades;”

Onde está escrito:

“Art. 8º. O NAUFES funcionará em espaço físico anexo à Secretaria de Inclusão Social desta Universidade (SIS/UFES), preferencialmente.”

Leia-se:

“Art. 8º. O NAUFES funcionará em espaço físico anexo à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil desta Universidade (PROGEPAES/UFES), preferencialmente.”

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**